

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL – FFMS

REGULAMENTO ELEITORAL

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA FFMS

04 DE JUNHO DE 2022

CONSIDERANDO QUE foi nomeada Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FFMS pela Portaria da Presidência nº 01/2022.

A Comissão Eleitoral edita o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2023/2027, regendo-se pelas seguintes disposições:

Art. 1º - A **Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 4 de junho de 2022** no Hotel Internacional sito à Rua Alan Kardec, 245, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, para eleição e provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2023/2027.

§1º – Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos integrantes das Chapas regularmente inscritas e a representantes de órgãos de imprensa que atenderem às instruções da Assessoria de Imprensa da FFMS.

§2º - Será garantida a votação não presencial para os membros do colégio eleitoral, em dia com suas obrigações estatutárias, que manifestarem, expressamente e por escrito, a opção por essa modalidade de votação até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a eleição.

§3º – Para aqueles membros do colégio eleitoral que manifestarem tempestivamente a opção prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral enviará, para endereço eletrônico informado na respectiva comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, as instruções para participação e votação não presencial na Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral terá início às **10:00h (dez horas) em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos membros do colégio eleitoral, e às 10:30h (dez horas e trinta minutos), com qualquer quórum**, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 3º - Nos termos do §1º do artigo 17 do Estatuto da FFMS, as chapas com candidaturas deverão ser registradas até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, devendo os candidatos observarem o disposto no artigo 53 do Estatuto da FFMS e artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.615/98.

Art. 4º - Os pedidos de registro de chapas para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, deverão estar assinados pelos candidatos, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhados de documento de subscrição, no mínimo, por 10 (dez) associações de prática desportiva (clubes) profissionais e amadores, e no mínimo 03 (três) ligas municipais

filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que constem do Colégio Eleitoral divulgado no Edital de Convocação.

Parágrafo único – Nenhuma das entidades filiadas que faça parte do Colégio Eleitoral da Assembleia Geral Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá subscrever ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FFMS.

Art. 5º - Os pedidos de registro de chapas para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal deverão ser **protocolados, até às 17:00 (dezesete horas), horário de Campo Grande/MS, do dia 30 de maio de 2022**, de forma física na sede da FFMS, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da FFMS, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa e com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal com firma reconhecida em cartório de todos;
2. Documento com subscrição por simultaneamente no mínimo por 10 (dez) associações de prática esportiva (clubes) profissionais e amadores, e no mínimo 03 (três) ligas municipais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que constem do Colégio Eleitoral divulgado no Edital de Convocação;
3. Cópia dos Documentos de identidade dos candidatos;
4. Declaração de critérios de elegibilidade dos Candidatos a Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
5. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
6. Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral dos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 6º - Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Parágrafo único – Caso alguma chapa inscrita deixe de designar representante, será considerado o candidato ao cargo de Presidente como o representante desta.

Art. 7º - Após encerrado o prazo de registro de candidaturas, e divulgada a relação de chapas registradas para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral por meio de ato publicado no site da FFMS, **terá início o prazo para eventuais impugnações** e demais atos do processo eleitoral, observados os seguintes prazos:

PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL

- Divulgação das chapas inscritas e dos documentos apresentados: **30/05/2022**;
- Prazo para impugnação de chapas: **31/05/2022**;
- Prazo para resposta a impugnações: **01/06/2022**;
- Prazo para sanar irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral: **01/06/2022**;
- Decisão sobre as impugnações e os pedidos de registro de chapa: **02/06/2022**.

§1º - Os documentos das chapas ficarão disponíveis na sede da FFMS para consulta das partes interessadas no processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes, e após firmar termo de confidencialidade e responsabilidade.

§2º - As eventuais impugnações às chapas serão protocoladas, devidamente instruídas, na sede da FFMS, até às 17:00 (dezesete horas) da data do prazo, horário de Campo Grande/MS.

§3º - Toda a documentação necessária para o registro de será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações e respostas.

§4º - Havendo irregularidade sanável na composição da chapa, candidatura ao Conselho Fiscal ou em seus documentos, a Comissão Eleitoral poderá intimar o representante/coordenador para saná-la em prazo a ser fixado pela comissão.

§ 5º - Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas, a Comissão de Eleição deverá deferir, ou não, até o dia 2 de junho de 2022, inclusive, o pedido de registro de chapa, em decisão final.

§6º - A decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa, poderá ser submetida à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação no site da FFMS da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pelo Presidente da FFMS ou substituto que vier a designar, nos termos do §10º do artigo 16 do Estatuto da FFMS, que passará a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral designará um de seus outros integrantes como Secretário da Mesa e a Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, pelo Presidente da FFMS e por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - O integrante da Comissão Eleitoral que não for designado como Secretário da Mesa será um dos fiscais-escrutinadores, e o Presidente da Comissão Eleitoral indicará outro membro presente da Assembleia Geral para exercer a mesma função.

Art. 9º - Estão habilitados a participar da Assembleia Geral Eleitoral entidades filiadas diretas, que são as entidades de prática do Futebol (Associações e Ligas Municipais), que na época do pleito eleitoral estejam integrando as divisões do futebol profissional, ligas amadoras municipais, clubes amadores do interior e capital, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar, nos termos do artigo 16, §4º, I, do Estatuto da FFMS.

§1º - As eventuais impugnações à regularidade da situação dos membros do colégio eleitoral mencionados no *caput* deste artigo e, por conseguinte, à sua habilitação para participar do processo eleitoral, observarão, sob pena de preclusão, os prazos e os ritos previstos no art. 7º deste Regulamento.

§ 2 – Todas as filiadas e demais participantes da Assembleia Geral Eleitoral representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, ou no impedimento desses, por seu substituto na forma de seus estatutos, desde que devidamente credenciado, por meio de comunicação formal e escrita pelo Presidente à FFMS, ou por procurador munido de instrumento de mandato original, em via original e com firma reconhecida.

§3º - Na hipótese em que o membro do colégio eleitoral fizer a opção prevista no §1º do art. 1º deste Regulamento, a comprovação da regularidade de sua representação observará as instruções que lhe serão transmitidas pela Comissão Eleitoral, na forma do §2º do mesmo artigo.

§4º - A admissão ou recusa de representante de membro do colégio eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

Art. 10 - Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente instalará formalmente a Assembleia Eleitoral, em primeira ou segunda convocação.

Art. 11 - Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Assembleia iniciará o processo de votação.

§1º - Os votos dos membros do colégio eleitoral serão secretos, conforme artigo 16, §25º, do Estatuto da FFMS, observada a exceção prevista do §26º do mesmo artigo, depositados em urnas específicas para cada segmento, sendo que cada ente associado e filiado praticante de futebol profissional, diretamente filiado a FFMS, com no mínimo 03 (três) anos terá direito a dois (02) votos, sendo um (01) voto pela filiação em futebol profissional e outro pela filiação em futebol amador e, cada ente associado e filiado praticante apenas de futebol amador, com sede nos seus respectivos municípios, diretamente filiados a federação, com no mínimo dois (02) anos de filiação, um (01) voto; e cada liga municipal no mínimo dois (02) anos de filiação um (01) voto.

§ 2º - Na hipótese de opção pela participação remota, a Comissão Eleitoral regulará oportunamente a forma de transmissão do voto.

§3º - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Assembleia procederá à apuração, junto com os fiscais escrutinadores e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

Art. 13 - Proclamada eleita a Chapa, a posse dos eleitos ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária da FFMS a ser realizada subsequentemente às eleições, em abril de 2023.

Art. 14 - Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será assinada pelo Presidente da FFMS, pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos representantes da Assembleia Geral (art. 8º, §1º deste Regulamento), consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição, anexando à Ata a lista de presença.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma do Estatuto da FFMS e da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - O presente normativo foi aprovado pela Comissão Eleitoral da FFMS.

Art. 17 - Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos neste Regulamento, com firma reconhecida, no momento do pedido de registro da chapa e de candidatura avulsa ao Conselho Fiscal:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal da FFMS;

Anexo 2: Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 4: Declaração de Cláusula Compromissória.

ANEXO I
PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Campo Grande/MS, __ de maio de 2022

Ofício nº 01/2022

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da FFMS

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro da FFMS para um mandato de 04 (quatro anos), de abril de 2023 a abril de 2027.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa “_____” para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal da FFMS, assim subscritos:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	TESOUREIRO
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social Regulamentos da FFMS, Estatuto, Código de Ética e Conduta e Regulamentos da CBF, FIFA e Conmebol, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e plenos cumpridores dos

requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal da FFMS será feita através de chapas.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A TESOUREIRO

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ANEXO 02

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Campo Grande/MS, __ de maio de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRESIDENTE

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FFMS e dos Estatutos da FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FFMS:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FFMS, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FFMS, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da FFMS, CBF Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 53 do Estatuto da FFMS e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
VICE-PRESIDENTE**

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS), declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBF e dos Estatutos da FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FFMS:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FFMS, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FFMS, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da FFMS, CBF Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 53 do Estatuto da FFMS e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

(Assinatura -Candidato à Vaga de VICE-PRESIDENTE)

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE TESOUREIRO

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS), declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBF e dos Estatutos da FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FFMS:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FFMS, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FFMS, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da FFMS, CBF, Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 53 do Estatuto da FFMS e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

(Assinatura -Candidato à Vaga de Tesoureiro)

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE CONSELHO FISCAL

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS), declara que conhece os termos do Estatuto Social da FFMS e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da FFMS:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a FFMS, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela FFMS, CBF, Conmebol e FIFA, seus regulamentos, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) cumprir fielmente as decisões de todos os órgãos e Tribunais da FFMS, CBF, Conmebol, da FIFA e do CAS.

Declara ainda não incorrer em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 53 do Estatuto da FFMS e no artigo 23 da Lei nº 9.615/1998.

(Assinatura -Candidato à Vaga Conselho Fiscal)

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FFMS, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FFMS em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro -CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FFMS ao Poder Judiciário.

Campo Grande/MS, __ de maio de 2022.

(Assinatura - Candidato PRESIDENTE)

**DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
VICE - PRESIDENTE**

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FFMS, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FFMS em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FFMS ao Poder Judiciário.

Campo Grande/MS, __ de maio de 2022.

(Assinatura - Candidato VICE-PRESIDENTE)

**DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
TESOUREIRO**

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FFMS, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FFMS em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro -CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FFMS ao Poder Judiciário.

Campo Grande/MS, __ de maio de 2022.

(Assinatura - Candidato Tesoureiro)

**DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
CONSELHO FISCAL**

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FFMS, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FFMS em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro -CBMA, conforme respectivo regulamento, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FFMS ao Poder Judiciário.

Campo Grande/MS, __ de maio de 2022.

(Assinatura - Candidato Conselho Fiscal)